

Fwd: ESCLARECIMENTOS - Credenciamento nº03/202

3 mensagens

licitacao@socorro.sp.gov.br <licitacao@socorro.sp.gov.br>
Para: Agente de Contratação <agentecontratacao.socorro@gmail.com>

25 de setembro de 2026 às 14:18

----- Mensagem original -----

Assunto:ESCLARECIMENTOS - Credenciamento nº03/202

Data:25/09/2026 11:58

De:Laira Dipp <laira.dipp@megavalecard.com.br>

Para:licitacao@socorro.sp.gov.br, Licitação Megavale <licitacao@megavalecard.com.br>

Prezada comissão de licitação da **MUNICÍPIO DE SOCORRO**

A empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS**, CNPJ nº 21.922.507/0001-72, interessada em participar do credenciamento supracitado, devidamente fundamentados nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço solicitar os seguintes esclarecimentos:

--
Fico à disposição!

Atenciosamente.

--
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Supervisão de Licitação - (019) 3855-9655 / 3855-9640
[Avenida José Maria de Faria, nº 71](#) - Bairro: Salto
CEP: 13960-000 - Socorro/SP
Contatos: Benedito, Filomena, Lilian, Sílvia, Fernanda, Alexandre e Gustavo.

 **ESCLARECIMENTOS CR.pdf**
353K

Agente de Contratação <agentecontratacao.socorro@gmail.com>
Para: "adv.rachel.campos@gmail.com" <adv.rachel.campos@gmail.com>

30 de setembro de 2026 às 11:16

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Att.

Bruna Ap. Pedroso de Moraes
Agente de Contratação

Bruna M. Bortolasso de Toledo
Agente de Contratação

(19) 3855-9610

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
www.socorro.sp.gov.br



 **ESCLARECIMENTOS CR.pdf**
353K

Rachel Gusmão de Campos <adv.rachel.campos@gmail.com>
Para: Agente de Contratação <agentecontratacao.socorro@gmail.com>

30 de setembro de 2026 às 15:34

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS - MEGAVAL

Item 1 – Dos Benefícios Adicionais, Auxílio Nutricional e Aplicação do Decreto Federal nº 11.678/2023

- a) Conceito de Auxílio Nutricional: O edital não prevê "auxílio nutricional" como objeto ou benefício adicional da contratação. O objeto limita-se ao fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, destinado à aquisição de gêneros e produtos alimentícios nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada. Assim, não há, no instrumento convocatório, definição ou autorização específica para oferta de serviços, aplicativos, consultas ou ferramentas de orientação nutricional. O único benefício adicional expressamente previsto é a possibilidade de recarga complementar natalina, observada a legislação aplicável.
- b) Benefícios Adicionais Permitidos: São admitidos programas e facilidades de bem-estar, qualidade de vida e convênios de saúde e lazer, desde que não envolvam qualquer operação de cashback (devolução de valores em moeda corrente ou crédito financeiro), nem impliquem taxa negativa, deságio ou vantagem econômica vedada pela Lei Federal nº 14.442/2022 e pelo Decreto Federal nº 11.678/2023.
- c) Plataformas de Bem-Estar (Wellhub, TotalPass, Vidalink e Similares): É correto o entendimento de que a oferta de acesso ou condições especiais a plataformas de convênios de saúde, academias e bem-estar não se confunde com cashback, sendo admitida a sua disponibilização facultativa aos servidores, desde que inexistam repasse de custos à Administração ou devolução financeira direta/indireta vinculada à utilização do saldo do vale-alimentação.

Item 2 – Da Divulgação pelas Empresas Credenciadas

A Administração Municipal centralizará e divulgará institucionalmente a lista oficial de todas as empresas homologadas e credenciadas, assegurando tratamento isonômico e impessoal. Não será permitida a realização de propaganda ostensiva, distribuição avulsa de panfletos, envio de e-mails em massa não autorizados ou abordagem presencial nas dependências dos órgãos públicos municipais. As operadoras credenciadas deverão fornecer seus manuais institucionais, canais de atendimento e demonstrativos da rede credenciada, os quais serão disponibilizados aos servidores nos canais oficiais definidos pela Prefeitura.

Item 3 – Da Data da Escolha pelos Servidores

A etapa de escolha da operadora pelos servidores municipais ocorrerá após a conclusão do julgamento dos documentos de habilitação e a homologação formal do rol de empresas credenciadas. As datas, prazos e o formato do formulário de escolha serão amplamente divulgados pela Administração em ato oficial próprio subsequente à homologação.

Item 4 – Do Atual Fornecedor e da Taxa de Administração

A taxa de administração fixada para o presente Credenciamento é de 0,00% (zero por cento), sendo expressamente vedada a cobrança de taxa negativa, deságio ou tarifas operacionais aos servidores e à Administração, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 14.442/2022 e ao Decreto Federal nº 11.678/2023. As informações referentes a contratos vigentes e anteriores encontram-se publicadas e acessíveis a qualquer interessado no Portal da Transparência do Município de Socorro/SP.

Item 5 – Da Quantidade Mínima da Rede Credenciada e Prazo de Apresentação

A quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, mercados, açougues, mercearias e similares) observa o quantitativo escalonado por faixa populacional estabelecido no Termo de Referência do Edital, cobrindo a sede do Município de Socorro e a região definida no instrumento convocatório. A comprovação documental da rede mínima credenciada é condição obrigatória para a formalização da contratação e deverá ser apresentada até o momento da assinatura do contrato administrativo, dentro do prazo de convocação.

Item 6 – Do Prazo de Escolha e Convocação das Credenciadas

O período concedido para manifestação de escolha dos servidores será fixado pelo órgão competente e informado após a fase de homologação. Confirmando a diretriz do art. 79 da Lei Federal nº

14.133/2021 e do Edital, toda empresa regularmente credenciada e habilitada que for indicada na opção formal de pelo menos 1 (um) servidor beneficiário será convocada para a assinatura do contrato administrativo, devendo firmá-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma única vez a critério da Administração, mediante atendimento das exigências da rede credenciada mínima.

Rachel Campos
OAB/SP 418.869

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESCLARECIMENTOS CR (1) MEGAVALE.pdf
353K